

TERMO ADITIVO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2017

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, neste ato representado pelo Prefeito senhor **Gianfranco Volpato**, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município de Ibicaré, e de outro lado a **COOPERATIVA ESCOLA JOVENS ESTUDANTES - CEJEL**, com sede no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.253.564/0001 - 23, neste ato representada pelo Presidente senhor **João Victor Caliari**, adiante nomeado COOPERATIVA ESCOLA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, obedecendo e respeitando as cláusulas e condições abaixo esposadas

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo tem como fundamento o disposto na Lei nº 1.897, de 14 de junho de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica alterada a redação das cláusulas, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: *Para a concretização do objeto do presente termo de convênio, o MUNICÍPIO CONCEDENTE, contribuirá para a manutenção e custeio de até 15 (quinze) vagas no CEDUP de Água Doce, que serão preenchidas por alunos do Município de Ibicaré, que satisfaçam as condições legais e regimentais para se matricularem no referido colégio”*

“CLÁUSULA SEXTA: *Com a assinatura deste convênio, o MUNICÍPIO CONCEDENTE passará a ter direito ao preenchimento de até 10 (dez) vagas em regime interno, de até 3 (três) vagas em regime semi-interno e de até 2 (duas) vagas em regime externo, vagas estas que serão mantidas na medida em que houver implemento das obrigações de ambas as partes”.*

“CLÁUSULA SÉTIMA: *O Colégio deverá enviar ao MUNICÍPIO, bimestralmente, demonstrativo da situação escolar, com informações específicas de cada aluno, sob pena de reprovação de contas e não recebimento das parcelas futuras, bem como prestar contas das parcelas recebidas e fornecer relatório de serviços prestados”*

“CLÁUSULA OITAVA: *A contribuição anual será de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para manutenção e custeio de 07 (sete) vagas no regime de matrícula interno para o ano letivo de 2017”*

Parágrafo Único: *Os alunos beneficiados, o regime de matrícula e a série que frequentarão, estarão dispostos no anexo I, parte integrante do presente Termo de Convênio”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas, ficando este termo, bem como o Anexo I, partes integrantes e complementares do Convênio a ser refirmado, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Termo Aditivo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré – SC, 13 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito

COOPERATIVA ESCOLA JOVENS ESTUDANTES - CEJEL
João Victor Caliarí
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00

ANEXO I

NOME DO ALUNO	SÉRIE	REG. DE MATRICULA	% DE CONVÊNIO
01. ALISSON ANGELO BRUNETO	101	INTERNO	100
02. DANIEL VICENTE VARELA	101	INTERNO	100
03. DOUGLAS TREVISOL	101	INTERNO	100
04. VICTOR GUILHERME SEVALD	102	INTERNO	100
05. ALAN BOTH TRAVASSOS	201	INTERNO	100
06. BRUNO TREVISOL CHRIST	201	INTERNO	100
07. JOÃO VÍTOR CALIARI	202	INTERNO	100